A C Ó R D Ã O

TC-015481.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Contratada: Golden Serviços e Empreendimentos Técnicos Ltda.

Objeto: Execução de serviços contínuos de pré-preparo, preparo e distribuição da merenda escolar, incluindo mão de obra, supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados e limpeza e conservação das áreas abrangidas, para atender ao programa de alimentação escolar nas unidades educacionais e entidades conveniadas de responsabilidade do Município.

Responsáveis: Fabíola Alves da Silva Pedrico (Prefeita) e Deise Gonçalves Mota (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), Johnny Edson Souza Vieira de Jesus (OAB/SP nº 439.286) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: CONTRATO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. CANCELAMENTO DE EMPENHO RELACIONADO À SUBSTITUIÇÃO DA FONTE DE PAGAMENTO. EXISTÊNCIA DE RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À MESMA FINALIDADE SUBUTILIZADOS. NÃO PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS PELA EMPRESA CONTRATADA. ADOÇÃO DAS MEDIDAS LEGAIS E CONTRATUAIS PELA MUNICIPALIDADE. CONHECIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara conheceu da Execução do Contrato nº 15/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e Golden Serviços e Empreendimentos Técnicos Ltda.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Thiago Pinheiro Lima.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 11 de março de 2025.

RENATO MARTINS COSTA - PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR